

**EMENDA N°           , DE 2015 - CCJ**

(à PEC n.º 083, de 2015)

Inclua-se, no art. 166-A da Constituição, constante do art. 1º do Substitutivo, o seguinte parágrafo:

“Art. 166-A .....

§... A Instituição Fiscal Independente poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em sua formulação original, previa-se na PEC em questão que as instituições oficiais deveriam prestar informações necessárias ao exercício das funções da instituição.

O Substitutivo suprimiu essa previsão, que, contudo, é essencial para o bom exercício das funções da IFI.

Ainda que as mesas das duas Casas do Congresso possam requerer essas informações, na forma do art. 50, § 2º da CF, é preciso, para que a IFI seja efetivamente autônoma, que a mesma prerrogativa seja a ela conferida.

Assim, a presente emenda visa superar essa lacuna e restabelecer, de forma mais completa, a prerrogativa de requerer informações.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

